



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 013, de 09 de maio de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual no âmbito da Câmara Municipal de Silvânia, referente ao ano de 2017, na forma que especifica o art. 37, inciso X da Constituição Federal, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, **aprovou** e o mesmo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Silvânia autorizada a conceder Revisão Geral Anual, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, no percentual de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), correspondente ao INPC/IBGE, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Aos servidores da Câmara Municipal de Silvânia será aplicado, a título de Revisão Geral Anual, o percentual acima indicado, correspondente ao INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação existente na lei orçamentária da Câmara Municipal de Silvânia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA


PAULO CÉSAR PEIXOTO


VALDOMIRO JOSÉ DE ABREU


TATIANE DOS SANTOS DUARTE



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Justificativa

A Constituição Federal, dentre os vários direitos que asseguram, estabelece em seu art. 37, inciso X, o direito à Revisão Geral Anual, o fazendo nos seguintes termos:

“Art. 37 (...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Dessa forma, a Constituição Federal garante aos Vereadores e aos servidores desta Casa Legislativa o direito à recomposição salarial oriunda da Revisão Geral Anual, cabendo a esta Câmara Municipal adotar as medidas necessárias para que tal direito seja efetivamente assegurado.

Tendo a Lei Municipal, de iniciativa do Poder Executivo, de forma genérica, eleito como índice de reposição oficial do Município de Silvânia o INPC, e o mês oficial “Maio” como data para a recomposição, resta agora a esta Casa de Leis tomar a medida própria adequada para proporcionar a Revisão Geral anual tanto aos Vereadores quanto aos servidores deste Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, com vistas a viabilizar a obtenção de um direito constitucionalmente garantido, a Mesa apresenta o presente Projeto de Lei, e contamos com o apoio dos dignos pares para apreciação e posterior aprovação do projeto.

Paulo César Peixoto

Paulo César Peixoto

Valdomiro José de Abreu

Valdomiro José de Abreu

Tatiane dos Santos Duarte

Tatiane dos Santos Duarte